



Câmara Municipal de Cachoeirinha

CASA VEREADOR CICERO CINTRA
CACHOEIRINHA — PERNAMBUCO

LEI Nº 723 de 27 de maio de 1991

EMENTA : Faz a doação de um terreno no
perímetro urbano do Municí-
pio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CA-
CHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições
que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Arts. 30
Inciso V e 49 § 1º,

P R O M U L G A :

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Cachoeiri-
nha autorizado a fazer a doação de um terreno medindo 12 metros
de frente por 2.70 de fundos, localizado à Rua João Bezerra de
Lima, confrontando-se ao norte: com um terreno pertencente a
Prefeitura Municipal; ao sul: com a residência do Sr. Antonio
Gabriel da Silva; ao nascente: com o leito da Rua João Bezerra
de Lima e ao poente: com a cadeia pública Municipal, a Antonio
Gabriel Couto Júnior.

Art. 2º - O pretendente à doação referida no Art. 1º
da presente Lei, deverá:

§ 1º - Apresentar certidão do Cartório de Registro de
Imóveis, na qual conste o fato, de que não é proprietário de ne-
nhum imóvel no Município;

§ 2º - Apresentar a respectiva escritura pública no
prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do deferimento do
pedido de doação;

§ 3º - Requerer, em seguida, a indispensável Licença
de Construção.

Art. 3º - Deverá o pretendente à doação regulamentada
pela presente Lei, assinar um termo de compromisso, no qual se
obrigue a construir, no prazo máximo de 01 (um) ano, o imóvel
desejado, contado este prazo a partir da data referida no Pará-
grafo 2º do Artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º - Constará obrigatoriamente da escritura refe-
rida no Parágrafo 2º do Artigo 2º, desta Lei, uma "Cláusula
Constituti", na qual o donatário do terreno de que trata a Lei
em epígrafe, se obrigue a não aliená-lo, nem quaisquer benfeito



Câmara Municipal de Cachoeirinha

CASA VEREADOR CICERO CINTRA
CACHOEIRINHA — PERNAMBUCO

rias nele efetuadas, antes de decorrer um período de 20 (vinte) anos, contado este prazo a partir da data em que ocorreu a expedição da respectiva Licença de Construção, sob pena de nulidade absoluta de qualquer transação praticada em desacordo com esta disposição.

Art. 5º - Na hipótese do não cumprimento de quaisquer disposições, restritivas ou não, contidas nesta Lei, retornará de imediato a fazer parte do patrimônio do Município, o terreno e todas as benfeitorias nele edificadas, sem ônus nenhum, seja qual for a forma, para o herário público municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cachoeirinha, em 27 de maio de 1991.


- Presidente -

a. Ednaldo Manuel Sobral